

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
de
Instrucção Publica

4.^a Repartição

L.^o 36 M.^o 141

No 580 L40c
E 11-5-907

Yours most affly
W. L. G. Sw.

Para o fim indicado no despacho ministerial
com o parecer elle separado tenho a honra de remetter a V. Ex.^a
o incluso processo relativo ao abono da gratificação
de exercicio aos leitos da Escola Polytechnica de Lisboa.
Deus f. d. a V. Ex.^a
Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 10 de maio de 1907

M. e. p. ^{mo} ^{ma} Sr. Conselheiro Procurador geral da Coroa e Fazenda
e Conselheiro Director geral

A. G. Smith, a partner

As de attenção os com. per. cas expensadas pela Dep.
de Contabilidade e pela Dep. d'Ind. e Agr. e
H. hypothese não está premat. na lei

ARQUIVO
HISTÓRICO

Sept 13 5-9



1ª seção

Nº

Cópia

Ministério do Reino.

Direcção geral da Instrucção Publica.

" São de attender as considerações expendidas pela Repartição de Contabilidade e pela Repartição de Instrucção Superior.

A hypothese não é a prevista na Lei de 1 de Setembro de 1887: a sua omiçáo nos casos referidos, tendo sido supprida por uma forma razoavel e equitativa.

Sou, por isso, de parecer que se siga o precedente, attribuindo-se a gratificação de exercicis aos leites da Universidade, mas com a restricção indicada pela Repartição de Contabilidade no que informa. cão.

Procurador geral da Coroa e Fazenda, 25 de Março de 1907.

(a) Antonio Candido - "

Ao Ex.^m Senhor Procurador geral da Coroa tenho a honra de remetter o incluso officio da Rectoria da Universidade, de 15 de Março do corrente, dando assim cumprimento ao despacho ministerial de 23 do referido mez. Sobre o mencionado officio vão escriptas as informações da 3.^a Repartição de Contabilidade e da 4.^a Repartição desta Direcção geral, ambas favoraveis ao pagamento da gratificação de exercicis dos professores da Universidade ultimamente encerrada por motivo de força maior e de ordem publica, por a Lei de 1 de Setembro de 1887 não prever.

Lisboa, 25 de Março de 1907

(a) Agostinho de Campos - "